

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

103

Código do Documento: **P24c3957f39659f7fb6e7e81cdedaa81bK15023**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025.**

Data de Envio:
25/11/2024 15:38:03

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390709
6053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.11.25 15:45:30
-03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 308-80/2024.

Canela, 25 de novembro de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 9 / 12 / 24
APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA Nº 108/2024
55/2024

Projeto de Lei nº 108/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 108, de 25 de novembro de 2024, o qual *“Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025.”*.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025, como medida de incentivo à adimplência tributária e promoção de benefícios econômicos aos contribuintes do município.

A proposta busca premiar o bom contribuinte, valorizando aqueles que mantêm seus tributos em dia, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 1º do respectivo Projeto de Lei. Ao estabelecer descontos condicionados à regularidade fiscal dos imóveis até 31 de outubro de 2024, a medida reforça a cultura de adimplência, reduzindo a necessidade de ação de cobrança administrativa ou judicial, bem como aos custos associados.

De acordo com o § 1º e o § 2º do artigo 1º, os critérios são objetivos, claros e visam estimular o pagamento regular não apenas para o exercício vigente, mas também para exercícios anteriores. Assim, contribui para a redução de passivos tributários e melhora a saúde financeira do município.

No artigo 2º a concessão de desconto de 7% para o pagamento em cota única proporciona ao contribuinte uma vantagem adicional ao optar pelo adiantamento do pagamento. Essa medida é estratégica para o Poder Executivo, pois antecipa receitas, melhora o fluxo de caixa e fortalece o planejamento financeiro para a execução de políticas públicas no exercício de 2025.

O desconto em cota única também reduz os custos administrativos relacionados ao parcelamento e emissão de cobranças futuras, além de oferecer um benefício econômico direto ao contribuinte que dispõe de recursos para o pagamento integral.



O projeto de lei foi elaborado em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere à previsão de renúncia de receita. O artigo 3º assegura que as estimativas de impacto financeiro decorrentes da medida foram devidamente contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e constarão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, em observância ao princípio do equilíbrio orçamentário.

A previsão de renúncia é justificada pelo impacto positivo indireto na arrecadação, por meio do aumento da adimplência e da antecipação de receitas, além de fortalecer a confiança entre contribuintes e administração pública.

A concessão de descontos para contribuintes adimplentes é uma medida que promove a justiça fiscal, ao beneficiar aqueles que cumprem regularmente suas obrigações tributárias. Essa prática é amplamente adotada em outros municípios e tem demonstrado eficácia na melhoria da arrecadação e na redução da inadimplência. Ao mesmo tempo, a medida fomenta uma relação de parceria entre o cidadão e o poder público, reforçando o senso de responsabilidade fiscal e o compromisso com o desenvolvimento do município.

O projeto traz benefícios econômicos significativos aos contribuintes, especialmente em um momento de alta carga inflacionária e desafios econômicos enfrentados pelas famílias e empresas locais. O desconto proposto auxilia na redução do impacto financeiro dos tributos, incentivando o cumprimento das obrigações fiscais sem comprometer a capacidade financeira do cidadão. Além disso, a medida tem potencial de impactar positivamente a economia local, ao liberar recursos que poderão ser reinvestidos no comércio e na prestação de serviços.

Desta feita, o projeto de lei se demonstra necessário, oportuno e plenamente justificado. Ao incentivar a adimplência tributária, antecipar receitas e promover justiça fiscal, a proposta contribui para o fortalecimento das finanças públicas e para o bem-estar econômico dos contribuintes, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do município.

Mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo, à aprovação desta importante iniciativa, que trará benefícios significativos ao município e à população.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390
7096053

Assinado de forma
digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.11.25
15:46:09 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 3% (três por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025, para os imóveis que estejam em dia com os referidos tributos, até o dia 31 de outubro de 2024.

§ 1º É considerado imóvel em dia aquele que não possuir débitos vencidos referentes ao IPTU e Taxa de Coleta de Lixo 2024, na data informada;

§ 2º Considera-se em dia o imóvel que não possui débitos referentes a exercícios anteriores, ainda que tais débitos estejam parcelados e com o pagamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025, em caso de pagamento em cota única.

Art. 3º Esta Lei considera as estimativas de renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, da mesma forma em que constará na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTIN O
ORSOLIN:2390
7096053

Assinado de forma digital por CONSTANTINO ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.11.25 15:46:34 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 125/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 108/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025.”

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo de Canela a conceder descontos no IPTU e na Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025, com o objetivo de incentivar a adimplência tributária e oferecer benefícios econômicos aos contribuintes. O desconto de 3% será destinado a imóveis que estiverem em dia com esses tributos até 31 de outubro de 2024, incluindo débitos parcelados e pagos regularmente. Adicionalmente, será concedido um desconto de 7% para quem optar pelo pagamento em cota única.

A medida busca fortalecer a justiça fiscal ao premiar os contribuintes adimplentes, melhorar o fluxo de caixa do município com a antecipação de receitas e reduzir os custos administrativos relacionados à cobrança de tributos. Segundo a justificativa posta, o projeto foi elaborado em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a renúncia de receita prevista nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual de 2025 que será aprovada.

Além de estimular o cumprimento das obrigações tributárias, a proposta tem potencial para impactar positivamente a economia local ao liberar recursos que podem ser reinvestidos no comércio e nos serviços.

O projeto justifica a concessão desses descontos como uma forma de reconhecer e premiar a conduta dos contribuintes adimplentes, incentivar o pagamento em dia e em cota única para otimizar a arrecadação e simplificar a administração tributária.

A estimativa de renúncia fiscal com a aplicação dos descontos, segundo atesta o Poder Executivo, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constará também na Lei Orçamentária Anual para 2025, prestes a ser aprovada por este órgão.

Dessa forma, o projeto busca, por meio de incentivos fiscais, promover a educação fiscal, reduzir a inadimplência, fortalecer o caixa municipal, reconhecer o bom contribuinte e racionalizar gastos administrativos



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: _____

COMISSÃO: COFT

PLO N° 103 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 25/11/24 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RELATOR EMÍLIA
Esta comissão coloca este
pl apto A votação após análise do mesmo.
Favorável e o parecer jurídico destacado.
Canela 04/12/2024
Emília Guedes Fulcher

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto A Votacao

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 103 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 25/11/24 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Arlo

Jerônimo Terra Rolim

Jerônimo Terra Rolim

Presidente

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 103 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 25 / 11 / 24 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

apto a votação

Leandro Galha da Silva

[Signature]
José Velhinho Pinto
Presidente

[Signature]
Carlos Alfredo Schaffer

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 33/2024

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Carlos Ricardo de Oliveira na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 98/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2025.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 106/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Institui de Interesse Social o Empreendimento “Canela Springs”, de Zetax Incorporadora, Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.”** Os membros desta comissão solicitam a presença de um representante do Executivo para mais esclarecimentos acerca do Projeto.

PLO 107/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 924.734,52 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento corrente.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 108/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

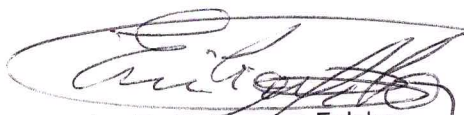
PLO 109/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 530.535,56 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento corrente.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 111/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto comercial para instalação de restaurante, em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 07/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB


Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS


Ver. Carlos Ricardo de Oliveira
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 33/2024

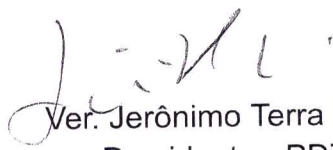
Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:


PLO 98/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2025.”** Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da vereadora Carla Reis, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.


PLO 107/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 924.734,52 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento corrente.”**. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da vereadora Carla Reis, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 108/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025.”** Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do vereador Jerônimo Terra Rolim, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

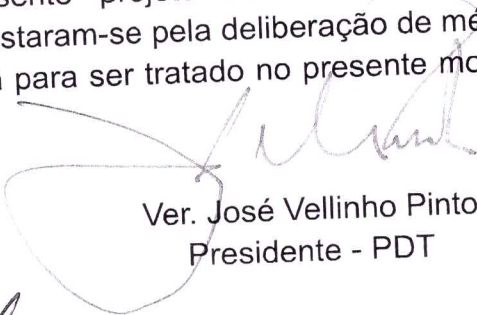
ATA ORDINÁRIA 33/2024

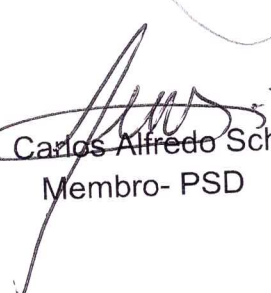
Aos vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Leandro Galha da Silva e o Ver. Carlos Alfredo Schaffer na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 98/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2025.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 107/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 924.734,52 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento corrente.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 108/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT


Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro- PSD


Ver. Leandro Galha da Silva
Membro - MDB